

MPV - 431

CONGRESSO NACIONAL

00110

r	<del>-                                    </del>					
data 20/05/2008		proposição  Medida Provisória nº 431/2008				
	SEBASTIÃO B				n° do prontuário 017	
1	2. X Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5.	Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso		alínea	
		EXTO/JUSTIFICAÇÃO	110.130		aiiita	
		Emenda 5 431/08.	Substitutiva à	Medic	da Provisória nº	
seguinte redaç Aı	os artigo 58 e 5 ção: rt. 58 Os arts. 2º e : gorar com a seguin	3º da Lei nº 9.654				
P A § Fe I - en ava ativ out inte	Art. 2º A Carreira de olicial Rodoviário Figente Especial, Age 1º As atribuições ge deral são as seguinte classe de Inspetor: volvendo direção, plaliação administratividades de corregederas organizações de conacional, além das	ederal, estruturadente e Inicial, na forais das classes des: atividades de natanejamento, coordova e operacional, oria, bem como a a corporações polatribuições da clas	da nas classe orma do Anex lo cargo de Po ureza policial enação, super coordenação articulação e o iciais, em âm se de Agente I	es de o l. olicial e adn visão, e di intercanbito Espec	Inspetor, Rodoviário ninistrativa controle e reção das âmbio com nacional e ial;	
fisc atri Pol IV fisc soc rela	ibuições relacionada lícia Rodoviária Fede — classe Inicial: calização, patrulham corro às vítimas d acionadas com a a doviária Federal;	mento e policiar as com a área ope eral; atividades de i nento e policiamer le acidentes rodo área operacional	mento ostens eracional do D natureza polid nto ostensivo, viários e der do Departamo	sivo ( Departa cial e aten nais ( ento (	e demais amento de envolvendo dimento e atribuições	
Art. 3°	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••		"(NF	₹)		
su	1º São requisitos p perior completo, em lo Ministério da E	ı nivel de graduaç	ão, devidamer	nte re	conhecido <b></b>	

estabelecidos no edital do concurso.

FI. \$35 F

77 A2CAA47

- § 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão único da classe Inicial, onde permanecerá por, pelo menos, três anos ou até obter o direito à promoção à classe de Agente.
- § 3º Ao concluir o estágio probatório com aprovação, o ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal será promovido para o padrão I da classe de Agente, no mês de setembro ou março, o que ocorrer primeiro.
- § 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos exercendo atividades de natureza estritamente operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e fiscalização de trânsito, sendo sua remoção, após este período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração."(NR)
- Art. 59. Ficam criados, na Carreira de Policial Rodoviário Federal de que trata a Lei nº 9.654, de 1998, três mil cargos de Policial Rodoviário Federal.
- § 1º Em função do disposto no caput, a carreira de Policial Rodoviário Federal passa a contar com treze mil e noventa e oito cargos efetivos de Policial Rodoviário Federal.
- § 2º As mudanças de alteração estabelecidas pelo artigo anterior, alterando a Lei nº 9.654, de 1998, não se aplicam aos concursos autorizados antes da publicação desta Medida Provisória.

**JUSTIFICATIVA** 

A presente emenda pretende adequar de forma correta o texto do supracitado artigo com a realidade da Polícia Rodoviária Federal, bem como corrigir os equívocos detectados, considerando que a redação original está em desacordo com o interesse do órgão e com o compromisso firmado pelo Governo Federal com a categoria dos Policiais Rodoviários Federais, conforme se observa no Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares.

Brasília, 20 de maio de 2008.

SEBASTIAO BALA ROCHA Deputado Federal-PDT/AP



